

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário



Leitura em Plenário nº
15 Sessão Ordinária
06/02/2017
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 007/2017-L
DATA DA ENTRADA: 20 DE JANEIRO DE 2017
AUTOR: MAURO SALVADOR SOUZA DE GÓES
ASSUNTO: Instaurar o "Dia Municipal do Secasteiro" no CA-
lendário Oficial da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 13/02/17 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 13/02/17 - 2ª Sessão
Ordinária

OBS.: proposta simples
sem discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 7/2017-L, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES E NEWTON DIAS BASTOS.

A Seresta foi um nome surgido no século XX, no Brasil, para rebatizar a mais antiga tradição de cantoria popular das cidades: a serenata. Ato de cantar canções de caráter sentimental à noite, pelas ruas, com parada obrigatória diante das casas das namoradas, a serenata já apareceria descrita em 1505 em Portugal.

Em nossa cidade, a seresta está mais viva do que nunca, muito bem representada pelo "Grupo de Choro Seresta e Serenata de São Roque" que reúne-se, todas últimas sextas-feiras de cada mês, a fim relembrar, tocar, cantar e apreciar as belas músicas do nosso repertório brasileiro. O grupo realiza seus encontros no antigo casarão de Zé do Nino, e apresenta-se de portas abertas e gratuitamente ao público. Por volta das 22 horas, os músicos saem pelas ruas da cidade brindando a população com sua bela música.

Para celebrar a seresta e os seresteiros de São Roque, nada mais justo que seja instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município um dia em sua homenagem. A data escolhida é 23 de Maio, data de nascimento do saudoso ator, violonista, cantor e compositor brasileiro de serestas, Silvío Caldas (Silvío Narciso de Figueiredo Caldas), que veio ao mundo dia 23 de maio de 1908, e que é tido como um dos maiores expoentes desse gênero musical chamado seresta.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES e NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 20/01/2017 - 16:16:25 00396/2017, de 20 de janeiro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 7/2017

De 20 de janeiro de 2017.

Institui o "Dia Municipal do Seresteiro", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO SERESTEIRO**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 23 de Maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de janeiro de 2017.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 020/2017



Parecer ao Projeto de Lei n.º 007/2017-L, de 20/01/2017, de autoria do vereador Mauro Salvador Sguelia de Goes, o qual insere no calendário oficial de eventos do Município de São Roque o "Dia Municipal do Seresteiro".

O projeto de Lei n.º 007-L, de 20 de janeiro de 2017, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sguelia de Goes, visa incluir o "Dia Municipal do Seresteiro" no calendário oficial de eventos do Município, realizada anualmente, no dia 23 de maio.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município;

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.
São Roque, 07 de fevereiro de 2017


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica


YAN S DE S NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006 – 09/02/2017

Projeto de Lei nº 007-L, 20/01/2017, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Seresteiro no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

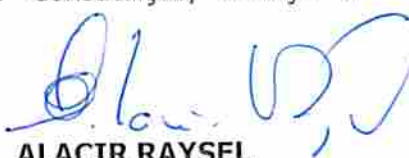
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 002 – 09/02/2017

Projeto de Lei nº 007-L, de 20/01/2017, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Institui o "Dia Municipal do Seresteiro", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 007-L, de 20/01/2017, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Institui o "Dia Municipal do Seresteiro", no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 007-L, DE 20/01/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.620 de 13/02/2017

LEI nº

**(De autoria dos Vereadores Mauro Salvador
Sgueglia de Góes – PSDB e Newton Dias
Bastos – PP)**



***Institui o "Dia Municipal do Seresteiro", no
Calendário Oficial da Estância Turística de São
Roque***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DO SERESTEIRO**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 23 de Maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

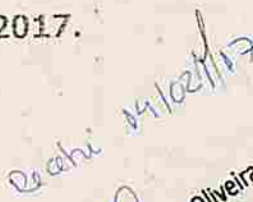
Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 13/02/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


Lillian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

...continuação do Autógrafo nº 4.620/2017 (Projeto de Lei nº 007/2017-L)




ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.632

De 21 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 007/17-L.

De 20 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.620 de 13/02/2017.

(De autoria dos Vereadores Mauro Salvador Sgueglia
de Góes – PSDB e Newton Dias Bastos - PP)

**Institui o “Dia Municipal do Seresteiro”, no
Calendário Oficial da Estância Turística de São
Roque**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO
SERESTEIRO”, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado
anualmente no dia 23 de Maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder
Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua
realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 13/02/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Folha de São Paulo
n.º 4653 fts. 3 dia 01 / 03 / 2017
Ato Normativo Lei 4632 / 2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente